



"ADM 2009/2012"

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação N° 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ N°: 66.232.521/0001-82

## LEI MUNICIPAL N° 565 DE 02 DE SETEMBRO DE 2011

**"Altera e atualiza a Lei de Diárias e da outras providencias".**

O Povo de São João do Manhuaçu, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1 °. – Altera o artigo 1° da Lei Municipal de n.º 489 de 02 de Março de 2009.**

Com a seguinte redação:

**"Art. 1º - Fica estabelecido que o Servidor Público da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, Prefeito Municipal, Vice Prefeito, o Chefe de Gabinete, os Secretários Municipais e a serviço e nos interesses da Administração Pública Municipal, em contratos administrativos, que se afastarem do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, farão jus a diária para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano e rodoviário."**

Passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º - Fica estabelecido que o Servidor Público da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, Prefeito Municipal, Vice Prefeito, o Chefe de Gabinete, os Secretários Municipais e a serviço e nos interesses da Administração Pública Municipal, em contratos administrativos, que se afastarem do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, farão jus a diária para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano."**

**Art. 2 °. – Altera o artigo 08 da Lei Municipal de n.º 489 de 02 de Março de 2009.**

Com a seguinte redação:

**"Art. 8 - O valor do bilhete de passagem intermunicipal será coberto pelo valor da diária recebida, exceto em casos de passagem aérea, que será regido pelo sistema de Adiantamento"**



"ADM 2009/2012"

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Passa a vigorar com a seguinte redação:

**"O valor do bilhete de passagem urbano será coberto pelo valor da diária recebida, exceto em casos de passagem intermunicipal e aérea que serão regidos pelo sistema de Adiantamento."**

**Art. 3 °. – Altera o parágrafo único do artigo 16 da Lei Municipal de n.º 489 de 02 de Março de 2009. .**

Com a seguinte redação:

**"Parágrafo único: os anexos serão regulados por decreto."**

Passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Parágrafo único: Os valores constantes no Anexo I e II poderão ser alterados por decreto."**

**Art. 4 °. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5 ° - Revogando-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, MG, 02 de Setembro de 2011.

**João Batista Gomes**  
Prefeito Municipal